

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## DECRETOS

**Decreto nº 964, publicado no Porta Voz nº 1985, de 13/08/2021.**

**Onde se leu:**

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

**Leia-se:**

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 02 de agosto de 2021.

### DECRETO Nº 987, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**Denomina logradouro público e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Denomina **WIRSON RESENDE DA CRUZ FILHO**, o trecho compreendido entre a rua Doutor Antônio Rodrigues Braga e a Avenida da Saudade, no loteamento Irmão Soares, nesta cidade de Uberaba.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 20 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

### DECRETO Nº 988, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**Autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de Uberaba, os atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente da Sars-CoV-2 (Coronavírus), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços de saúde destinados aos atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada do Município de Uberaba devem atender às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

#### **CAPÍTULO I DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS AMBULATORIAIS**

**Art. 2º** Ficam permitidas as consultas e procedimentos de caráter ambulatorial.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se consultas e procedimentos de caráter ambulatorial aqueles que não demandam internação hospitalar.

§ 2º As consultas e procedimentos de que tratam o art. 2º observarão o seguinte:

I - agendamento por horário;

II - intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os mesmos, para fins de higienização dos ambientes e artigos;

III - manter, quando possível, a ventilação natural do ambiente;

IV - que seja evitada a presença de acompanhantes, sendo que nos casos necessários, seja permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente;

V - é obrigatório o uso de máscaras N95 ou PFF2, ambas sem filtro, pelos profissionais assistenciais, em estabelecimentos que realizam teste para COVID-19, bem como, nos ambientes hospitalares e consultórios de profissionais de saúde;

VI - é obrigatório para os serviços de saúde, quanto ao Protocolo Sanitário, a se atentarem para o que prevê a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas atualizações**.

§ 3º Fica recomendado, para os colaboradores dos setores de ambientes restritos e fechados, o disposto no inciso V do § 2º deste artigo.

## CAPÍTULO II DAS CIRURGIAS ELETIVAS

**Art. 3º** Ficam as Unidades Hospitalares, situadas no Município de Uberaba/MG, autorizadas a reiniciar a realização de cirurgias eletivas.

**Art. 4º** A realização de cirurgias eletivas fica condicionada ao indicador da média da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, a ser aferida semanalmente, tendo como parâmetro a média de ocupação dos 07 (sete) dias anteriores à avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS).

**Parágrafo único.** Para que ocorra a realização das cirurgias eletivas, o indicador mencionado no *caput* deste artigo deverá ser mantido em patamar inferior à 60% (sessenta por cento) de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, tendo como base de cálculo o número de leitos de UTI COVID-19 da rede pública e privada, considerados conjuntamente.

**Art. 5º** Em sendo verificado que o indicador da taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19 se encontra em patamar inferior à 60% (sessenta por cento), as cirurgias eletivas deverão observar os seguintes regramentos:

I - Poderão ser utilizados, simultaneamente, pela instituição hospitalar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos leitos cirúrgicos inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição;

II - Somente poderão ser realizadas, na rede pública e na rede privada, cirurgias cuja a média de permanência do paciente não ultrapasse 2 (dois) dias de internação, considerando-se, para fins de padronização e controle do tempo médio de permanência, o disposto na tabela SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>);

III - Deverá ser apresentado pelo paciente que realizará o procedimento eletivo teste de antígeno para detecção da COVID-19, realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data prevista para internação, devendo o paciente permanecer em isolamento desde a coleta do exame até a sua internação;

IV - Preenchimento do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo paciente ou por seu representante legal, conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º** A realização das cirurgias eletivas nas dependências dos hospitais públicos e dos hospitais conveniados/ contratualizados ao SUS, devem observar, além das previsões contidas no art. 5º, os fluxos e datas preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS) para encaminhamento das solicitações de realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

**Parágrafo único.** A realização das cirurgias eletivas autorizadas neste Decreto poderá ser suspensa, unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, como forma de priorizar o atendimento de pacientes em estado de urgência e emergência.

**Art. 7º** O regramento estabelecido neste Decreto não se aplica aos procedimentos cirúrgicos pertinentes às seguintes especialidades clínicas:

I - Cirurgias Oncológicas;

II - Cirurgias Cardíacas Graves;

III - Cirurgias Obstétricas;

IV - Procedimentos de Caráter Ambulatorial.

**Art. 8º** Extrapolado o indicador estabelecido no art. 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS) poderá suspender a autorização da realização das cirurgias eletivas unilateralmente, como medida de salvaguarda da saúde da coletividade, independentemente da expedição de novo Decreto.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente, o Decreto nº 822, de 16 de julho de 2021.

Uberaba (MG), 20 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

## ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO  
HOSPITAL (preferencialmente em papel timbrado da instituição)

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIAS ELETIVAS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID -19

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, na qualidade de paciente, ou \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal, depois de receber esclarecimentos a respeito do meu diagnóstico e ser orientado(a) dos riscos e benefícios do tratamento, fui informado(a) sobre as possíveis repercussões na postergação da minha cirurgia.

Fui informada pelo(a) Dr(a). \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, que, o atraso na cirurgia poderá acarretar em piora do meu quadro e aumento na possibilidade de complicações.

Fui orientado(a) que no meu caso não existe tratamento, nesse momento, capaz de substituir ou postergar, com segurança, a cirurgia.

Fui orientado de que devo realizar teste antígeno para detecção da COVID-19, no máximo 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a internação hospitalar, devendo ainda me manter em isolamento, até a internação.

Recebi as informações da equipe médica baseadas em resoluções das Entidades Médicas que diz:

- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas podem contrair COVID 19 durante a internação.
- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas que contraiam COVID 19 no pós-operatório poderão desenvolver quadros mais graves devido às alterações imunológicas causadas pela cirurgia.
- Pacientes que tenham contraído a infecção há poucos dias podem ainda não ter desenvolvido sintomas, e a ventilação mecânica, durante as cirurgias pode resultar em agravamento dos casos.
- Pacientes com infecção assintomática por COVID 19 podem transmitir infecção à equipe.
- Pacientes de cirurgias eletivas que tiverem complicações respiratórias podem ter os sintomas semelhantes à infecção por COVID 19 causando confusão diagnóstica.
- Pacientes de cirurgias eletivas que desenvolverem infecção grave por COVID 19 no pós-operatório podem ter mais complicações cirúrgicas associadas.

Após ter sido esclarecido(a) acerca de todas as minhas dúvidas, e estar ciente de todos os riscos, tomei a decisão de realizar a cirurgia nesse momento.

Estou também ciente de que durante o período do meu tratamento, por consequência da pandemia, poderá ocorrer afastamento de membro da minha equipe médica, incluindo o(a) médico(a) assistente, acarretando transferência dos meus cuidados a outros profissionais da instituição.

Poderá ocorrer também a restrição às visitas de parentes e amigos, bem como limitações de circulação. Informo que estou ciente de que o uso de máscaras e higienização constante das mãos será necessário durante o período de internação tanto para pacientes quanto para acompanhantes – quando previsto em lei.

Assinatura do paciente: \_\_\_\_\_

Testemunha – Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do médico: \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº 989, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Uberaba afetadas por Desastre CLIMATOLÓGICO – Estiagem - COBRADE - 0 1.4.1.1.0; Seca-COBRADE - 0 1.4.1.2.0 3; Incêndio Florestal – COBRADE - 1.4.1.3.2. e Baixa Umidade do Ar - COBRADE 0 1.4.1.4.0. e dá outras providências.**

**A PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a ausência de chuvas significativas no Município de Uberaba/MG, por um período superior a 70 (setenta) dias vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes;

**CONSIDERANDO** que a média mensal da precipitação do ano de 2021 é de 94,5 mm, sendo a mais baixa dos últimos 14 anos, 135,66 mm em média/mês, conforme dados do INMET contido no relatório emitido pela CODAU em agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a emissão pelo Sistema Nacional de Meteorologia – SNM, coordenado pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, de Alerta de Emergência hídrica associado à escassez de precipitação da Bacia do Rio Paraná, que abrange Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná para o período de junho a setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o impacto da baixa precipitação pluviométrica acumulada na estação chuvosa de 2020/2021 no Município de Uberaba influencia na diminuição volumétrica dos mananciais de abastecimento da cidade, e outros impactos ambientais, principalmente no Rio Uberaba, segundo relatório emitido pela CODAU;

**CONSIDERANDO** o possível racionamento de abastecimento público da cidade de Uberaba-MG, devido à escassez hídrica, segundo relatório emitido pela CODAU;

**CONSIDERANDO** a necessidade precoce (junho/2021), do acionamento da transposição de águas do Rio Claro para o Córrego Saudade, afluente do Rio Uberaba, conforme relatório emitido pela CODAU em agosto de 2021;